



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Fernando Farias

**EMENDA N° - CAE**  
(ao PL 4443/2025)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

“Art. O aproveitamento econômico de minerais incluídos na Lista Brasileira de Minerais Críticos e Estratégicos (LBMCE), inclusive as etapas de exploração, de beneficiamento, do processamento, de transformação e de industrialização por empresas estrangeiras somente poderão ser realizadas, observados demais requisitos definidos em regulamento:

I – mediante constituição de parceria societária com pessoa jurídica de controle nacional, observados percentuais mínimos de participação brasileira;

II – mediante constituição de ação de classe especial do capital social da empresa detentora do título minerário ou da infraestrutura das etapas de que trata o caput, que garantam à União voto para:

- a) transferência do controle acionário da companhia e de suas subsidiárias;
- b) alienação de ativos importantes para as etapas de que trata o caput;
- c) alteração da denominação da empresa, de seu objeto social e de sua sede;
- d) decisões estratégicas da companhia ou subsidiárias; e
- e) demais matérias estabelecidas em regulamento.

III – mediante constituição de sociedade de propósito específico com participação relevante da União.



§ 1º A participação de capital nacional nas atividades de que trata o caput deverá assegurar controle societário relevante sobre as decisões estratégicas das etapas da cadeia produtiva dos minerais críticos e estratégicos, na forma do regulamento.

§ 2º Os requisitos de parceria societária, de sociedade de propósito específico ou de instrumentos congêneres se aplicam independentemente da empresa de capital majoritário estrangeiro deter, direta ou indiretamente, propriedade, posse, domínio útil ou qualquer forma de controle sobre áreas territoriais no Brasil.

§ 3º Os critérios, as condições e os procedimentos para a celebração, o registro, o acompanhamento e a fiscalização das parcerias societárias previstas neste artigo deverão ser regulamentados pelo Poder Executivo.”

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 4.443, de 2025, estabelece mecanismos modernos de avaliação, mitigação de riscos e controle de investimentos estrangeiros em setores estratégicos para a soberania e a segurança nacional. Trata-se de iniciativa necessária, alinhada às melhores práticas internacionais, que permite ao Estado brasileiro antecipar riscos, proteger cadeias produtivas essenciais e assegurar estabilidade diante de um cenário global de crescente complexidade geopolítica.

Nesse contexto, torna-se imprescindível incluir os Minerais Críticos e Estratégicos entre os setores sensíveis sujeitos à avaliação reforçada pelo Poder Executivo. A economia contemporânea, marcada pela transição energética, digitalização, descarbonização e disputa tecnológica — depende profundamente de insumos minerais estratégicos como lítio, terras raras, nióbio, grafita, níquel, manganês e cobre entre outros.

Esses minerais são essenciais para baterias, semicondutores, turbinas eólicas, veículos elétricos, satélites, equipamentos médicos e tecnologias de defesa. A segurança de seu suprimento tornou-se prioridade global, como reconhecem o G7, a União Europeia, os Estados Unidos e a OCDE.



Assinado eletronicamente, por Sen. Fernando Farias

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3760696035>

O Brasil é uma potência mineral. Em 2024, o setor registrou faturamento de R\$ 270,8 bilhões, gerou 221 mil empregos diretos e contribuiu com saldo comercial de US\$ 34,9 bilhões, respondendo por quase metade do superávit nacional. Exportamos cerca de 400 milhões de toneladas, tendo o minério de ferro representado 68,7% das vendas externas.

O mundo desenvolveu instrumentos de proteção estratégica. A China domina 70% da produção mundial e 90% da capacidade de refino de terras raras, utilizando controle societário, restrições de investimento e exigência de joint ventures com controle nacional para preservar autonomia estratégica. O G7, por sua vez, em 2025, lançou Plano de Ação para fortalecer cadeias seguras, diversificar fornecedores e reduzir dependências geopolíticas. O Brasil não pode ficar para trás.

O Projeto de Lei nº 4.443, de 2025, já prevê regras especiais para setores estratégicos. Esta emenda apenas harmoniza o texto, incluindo os minerais críticos no grupo de atividades sensíveis, e adotando instrumentos robustos e fundamental de proteção: a exigência de que essas operações ocorram mediante alguma forma de controle societário brasileiro ou do Estado Brasileiro, com participação estrangeira permitida, desde que em harmonia com a nova governança.

A proposta reforça a soberania nacional ao assegurar que empresas estrangeiras não controlem unilateralmente etapas estratégicas da cadeia mineral, especialmente pesquisa, lavra, beneficiamento e industrialização, inclusive quando detenham propriedade ou posse de áreas territoriais adquiridas no Brasil. A cláusula deixa claro que não haverá brechas para contornar a política nacional por meio de estrutura societária indireta.

Com isso, a emenda fortalece a soberania mineral e reduz vulnerabilidades geopolíticas; estimula agregação de valor, processamento e industrialização no país; protege cadeias essenciais da nova economia energética e digital; garante que investimentos estrangeiros se articulem com o interesse nacional; facilita parcerias internacionais seguras, com compartilhamento tecnológico; previne concentração de ativos estratégicos por empresas ou governos estrangeiros e alinha o Brasil às melhores práticas globais de segurança mineral e industrial.

Trata-se de aperfeiçoamento fundamental, plenamente compatível com a lógica regulatória e os objetivos da proposição legislativa, reforçando a capacidade do Estado brasileiro de planejar, regular e proteger setores essenciais para o futuro do País.

A aprovação dessa emenda representa um gesto de responsabilidade com as próximas gerações, protegendo recursos estratégicos que definirão a posição do Brasil no mundo durante as próximas décadas. Por essas razões, solicita-se o apoio dos nobres pares.

Sala da comissão, 8 de dezembro de 2025.

**Senador Fernando Farias  
(MDB - AL)**